JORNAL OFICIAL

J 93 02 11

I SÉRIE - NÚMERO 6 QUINTA - FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1993

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 3/93/A, de 26 de Janeiro:

Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/ /A, de 24 de Novembro 98

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 18/93:

Classifica diversos imóveis de valor concelhio 98

Resolução n.º 19/93:

Cancela as licenças emitidas para o corte de árvores ou movimentações de terras nas áreas circundantes das lagoas da Região 99

Resolução n.º 20/93:

Autoriza a alienação do património regional de um apartamento em Angra do Heroísmo 99

Resolução n.º 21/93:

Autoriza a celebração do adicional ao contrato de construção da escola secundária da Praia da Vitória 99

Resolução n.º 22/93:

Autoriza permuta de habitação, em Ponta Delgada. 100

Resolução n.º 23/93:

Autoriza aos directores regionais do Tesouro e da Habitação a transmissão, por delegação, dos poderes de representação que lhe foram conferidos pelo n.º 17 da Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril 100

Resolução n.º 24/93:

Cede à SATA, EP., a posição detida pela Região Autónoma dos Açores no contrato de prestação de serviços celebrado com a OCEANAIR, SA .. 100

Despacho Normativo n.º 47/93:

Aprova os orçamentos de diversos serviços autónomos 101

Declaração n.º 3/93:

Rectifica a Portaria n.º 77/92, de 31 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da acção específica de horticultura do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Açoreana (PEDAA) 103

Declaração n.º 4/93:

Rectifica a Portaria n.º 78/92, de 31 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da acção específica de floricultura do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Açoreana (PEDAA) 103

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 3/93:

Sujeita o álcool etílico ao regime de margens de comercialização 103

Despachos Normativo n.º 48/93:

Fixa o montante do subsídio ao leite pasteurizado. Revoga o Despacho Normativo n.º 7/93, de 14 de Janeiro 103

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 3/93/A

de 26 de Janeiro

Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/A, de 24 de Novembro

Considerando que a aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/A, de 24 de Novembro, contribuiu para a valorização das estações de radiodifusão sonora do Rádio Clube de Angra e Clube Asas do Atântico;

Considerando que importa potenciar as capacidades competitivas dos operadores regionais de radiodifusão sonora;

Considerando, finalmente, o esforço de contenção de despesas prosseguido pela administração regional;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/A, de 24 de Novembro.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Dezembro de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 18/93

de 11 de Fevereiro

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo resolve classificar, como imóveis de valor concelhio:

Ilha de São Miguel

Concelho de Ponta Delgada

Prédio na Rua José do Canto, 9 - Solar José do Canto.
Prédio na Rua da Glória ao Carmo, s/n - Solar do Carmo.

Concelho da Ribeira Grande

Prédio na Rua da Boa Viagem, s/n - Casa das Calhetas.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 19/93

de 11 de Fevereiro

Considerando que é urgente tomar medidas que tornem efectiva a protecção das bacias hidrográficas das lagoas da Região;

Considerando que o processo de aprovação e entrada em vigor das medidas legislativas atinentes pode ser demorado, dada a complexidade e a delicadeza da matéria;

Considerando, finalmente, que poderá impedir-se a execução de operações que, embora autorizadas, podem contribuir para uma maior degradação dos recursos hídricos que se pretende preservar e conservar.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Cancelar todas as licenças emitidas, pelos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para corte de árvores ou movimentações de terras nas áreas circundantes das lagoas da Região, desde que não se encontrem em execução os respectivos trabalhos.
2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 20/93

de 11 de Fevereiro

Considerando que, pela Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril, o Governo, tendo em atenção a sua política habitacional de possibilitar aos agregados familiares a propriedade de habitação própria e permanente, resolveu alienar alguns fogos atribuídos aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores;

Considerando que o n.º 14 da mencionada Resolução exclui, do seu âmbito, os funcionários e agentes a quem tenha sido atribuída habitação ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, e que ingressem nos quadros regionais em data posterior a 31 de Dezembro de 1991;

Considerando, por último, a impossibilidade absoluta de o ocupante da habitação de tipologia T3, sita à Avenida Coronel José Agostinho, 18, 2.º esquerdo, em Angra do Heroísmo, ingressar nos quadros regionais.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a alienação do apartamento de tipologia T3, sito à Avenida Tenente Coronel José Agostinho, 18, 2.º esquerdo, na cidade de Angra do Heroísmo, a José Martins de Freitas, pelo montante de 6 380 contos, previsto na alínea *e*) do ponto 7.2 da Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril.
2 - Conferir aos directores regionais do Tesouro e da Habitação, ou a quem eles deleguem, os poderes necessários para representarem a Região na outorga da respectiva escritura de compra e venda e demais actos que se venham a verificar indispensáveis à concretização da mencionada alienação.
3 - A transmissão agora autorizada fica sujeita às condições a que se referem os n.ºs 3 a 5 da Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril, condições essas a exarar na escritura a realizar.

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 21/93

de 11 de Fevereiro

Considerando que, pela Resolução n.º 95/92, de 11 de Junho, o Governo resolveu adjudicar à Empresa Soares da Costa, SA, a construção dos balneários e sala de ginástica, como trabalhos complementares da empreitada de construção da escola secundária da Praia da Vitória - ilha Terceira, pela quantia de 95 538 563$, acrescida de IVA à taxa de 12%, e com o prazo de execução de seis meses.

Assim, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 56.º, alínea *h*) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração do adicional ao contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e a Empresa Soares da Costa, SA.
2 - Aprovar a minuta do respectivo adicional ao contrato.
3 - Delegar poderes, no director regional dos Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, para outorgar no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 22/93

de 11 de Fevereiro

Considerando que, pela Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril, o Governo autorizou a alienação das habitações atribuídas aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores;

Considerando que, por requerimento de 11 de Junho de 1991, o Eng.º José Daniel Vasconcelos Amaral, actualmente a ocupar o apartamento de tipologia T3, sito à Avenida D. João III, 6, 1.º esq., em Ponta Delgada, solicitou a permuta, por razões comprovadas de saúde de um dos elementos do seu agregado familiar, por outro apartamento, mas de tipologia T4;

Considerando, por outro lado, que o apartamento sito ao 5.º andar esquerdo do n.º 4 da Avenida D. João III, tem a tipologia adequada e se encontra vago;

Considerando, finalmente, que a permuta pretendida se justifica pelas razões apontadas pelo requerente e não contraria o espírito do n.º 18 da Resolução n.º 79/91, uma vez que se manterá vago o mesmo número de fogos.

Assim, ao abrigo das disposições do Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/A, de 13 de Novembro, conjugadas com o artigo 56.º, alínea *h*) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve autorizar a permuta da habitação actualmente ocupada pelo Eng.º José Daniel Vasconcelos Amaral, técnico principal do quadro de pessoal do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo, pelo apartamento de tipologia T4, sito à Avenida D. João III, n.º 4, 5.º esquerdo, em Ponta Delgada.

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 23/93

de 11 de Fevereiro

Considerando que, pela Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril, o Governo autorizou a alienação das habitações atribuídas aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores;

Considerando que, de acordo com o n.º 17 do mesmo diploma, são conferidos aos directores regionais do Tesouro e da Habitação poderes para outorgarem nas respectivas escrituras de alienação, em representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando, finalmente, que, em virtude de alguns dos adquirentes das habitações terem de recorrer a financiamento bancário, as respectivas escrituras são marcadas pelas instituições bancárias nas diferentes ilhas em que os imóveis se localizam, tornando impraticável a presença dos representantes da Região nos diversos locais, nas datas e horários aprazados.

Assim, ao abrigo das disposições do Decreto Regional n.º 17/82/A, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/A, de 13 de Novembro, conjugadas com o artigo 56.º, alínea *h*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar que os poderes de representação conferidos aos directores regionais do Tesouro e da Habitação, nos termos do n.º 17 da Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril, possam ser transmitidos a quem eles deleguem para o efeito e que sejam extensíveis aos actos que se venham a verificar indispensáveis à concretização das alienações a que se refere a mesma resolução.

2 - Determinar que as escrituras a realizar em Cartórios Notariais Públicos sejam precedidas de despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, definido das condições a que as transmissões estão sujeitas, de acordo com os n.ºs 3 a 5 da Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril, e que identifique o representante ou os representantes da Região.

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução n.º 24/93

de 11 de Fevereiro

Considerando que o transporte aéreo é factor primordial da unidade e do desenvolvimento da Região, até porque em alguns casos, é o principal se não mesmo o único disponível para assegurar o tráfego em ligações internas e externas;

Considerando o interesse que a Administração Regional sempre tem posto na definição e execução de medidas tendentes a satisfazerem as legítimas aspirações da população do arquipélago;

Considerando que nenhuma parcela do território insular foi esquecida e que a Resolução n.º 151/92, de 6 de Agosto, veio assegurar o transporte de passageiros, carga e correio para a ilha do Corvo através da celebração de um contrato de prestação de serviços com a Oceanair, pelo prazo renovável de doze meses;

Considerando, porém, ser a SATA Air Açores, o principal instrumento da política aérea da Região;

Considerando que, por isso mesmo e pela sua natureza de empresa pública, se acha particularmente vocacionada para gerir as ligações entre as diversas ilhas açorianas, compatibilizando-as em função dos meios próprios e alheios disponíveis, de forma a tirar deles o máximo rendimento em proveito das populações.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *h*) e *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1. Ceder à SATA - Serviço Açoriano de Transportes Aéreos, EP, a posição detida pela Região Autónoma dos Açores no contrato de prestação de serviços celebrado com a Oceanair - Transportes Aéreos Regionais, SA, e que, de harmonia com a Resolução n.º 151/92, de 6 de Agosto, tem como objecto o transporte aéreo de passageiros, carga e correio de e para a ilha do Corvo.
2. A SATA fará a gestão que entender mais racional do contrato com a Oceanair, dentro do limite do número de horas de vôo que estão acordadas.
3. A SATA tomará as medidas necessárias para o funcionamento normal e integrado das ligações entre o Corvo e as demais ilhas da Região.
4. O processamento dos encargos previstos na 15.ª cláusula do contrato com a Oceanair será feito em nome da SATA, EP.

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

Despacho Normativo n.º 47/93

de 11 de Fevereiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/92/A, de 28 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da tutela, determino:

1- A aprovação dos orçamentos, para 1992, dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Fundo Regional de Fomento do Desporto	2.º supl.	- 30 917	-	-	- 30 917	-	-
Fundo Regional de Abastecimento	3.º supl.	- 386 628	-	-	- 326 628	- 60 000	-
Universidade dos Açores	2.º supl.	167 860	-	-	129 622	38 238	-

2. A aprovação dos orçamentos privativos, para 1992, dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde de Calheta - São Jorge	2.º supl.	17 106	-	17 106
Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa	1.º supl.	66 462	2 848	69 310
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	1.º supl.	35 280	3 173	38 453

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde da Madalena	1.º supl.	63 432	2 279	65 711
Centro de Saúde de São Roque do Pico	1.º supl.	28 751	5 120	33 871
Centro de Saúde de Lajes do Pico	1.º supl.	2 927	10 746	13 673
Centro de Saúde de Velas	1.º supl.	23 070	10 645	33 715
Centro de Saúde da Praia da Vitória	1.º supl.	19 403	250	19 653
Centro de Saúde da Ribeira Grande	1.º supl.	182 404	23 028	205 432
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	1.º supl.	81 776	3 580	85 356
Centro de Saúde do Nordeste	1.º supl.	43 183	-	43 183
Centro de Saúde da Horta	1.º supl.	33 619	-	33 619
Centro de Saúde de Ponta Delgada	1.º supl.	234 874	86 460	321 334
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	3.º supl.	- 4 946	-	- 4 946
Centro de Saúde de Povoação	2.º supl.	42 123	-	42 123
Centro de Oncologia dos Açores	1.º supl.	10 920	1 557	12 477
Hospital de Angra do Heroísmo	1.º supl.	232 076	24 749	256 825
Hospital de Ponta Delgada	1.º supl.	- 745 806	30 547	- 715 259
Hospital da Horta	1.º supl.	33 547	12 550	46 097

29 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO
REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração n.º 3/93

de 11 de Fevereiro

A Portaria n.º 77/92, de 31 de Dezembro, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que estabelece o regime jurídico da acção específica de horticultura do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Açoreana (PEDAA), publicada no *Jornal Oficial,* I série, n.º 53, suplemento, de 31 de Dezembro de 1992, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica.

No n.º 1, do artigo 10.º, relativo ao valor das ajudas, onde se lê:

"Estufa metálica ..... 1 000$00/m2,"

deverá ler-se:

"Estufa metálica ..... 2 000$00/m2".

3 de Fevereiro de 1993. - A Secção de Apoio ao Jornal Oficial, *José Manuel C. Bolieiro.*

Declaração n.º 4/93

de 11 de Fevereiro

A Portaria n.º 78/92, de 31 de Dezembro, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que estabelece o regime jurídico da acção específica de floricultura do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Açoreana (PEDAA), publicada no *Jornal Oficial,* I série, n.º 53, suplemento, de 31 de Dezembro de 1992, saíu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica.

No n.º 1 do artigo 10.º, onde se lê:

"Espécies florícolas e materiais de propagação vegetativa em sob-coberto ..... 500$00 m2",

deve ler-se:

"Espécies florícolas e materiais de propagação vegetativa em sob-coberto ..... 5 500$00 m2".

3 de Fevereiro de 1993. - A Secção de Apoio ao Jornal Oficial, *José Manuel C. Bolieiro.*

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 3/93

de 11 de Fevereiro

Tendo em conta a recente regulamentação da produção, importação, introdução, detenção, circulação, exportação e expedição de álcool etílico não vínico e bem assim do respectivo regime fiscal, estabelecida no Decreto-Lei n.º 117/92, de 22 de Junho, é aconselhável adaptar o seu regime de preços, indo de encontro à realidade comercial daquele produto na Região.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, o seguinte:

1.º É introduzida na lista anexa à Portaria n.º 73/91, de 19 de Dezembro, a alteração constante do anexo à presente portaria.
2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

26 de Janeiro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva.*

Anexo

Bens	Margens de comercialização	
	Grossista	Retalhista
.....	.....	.....
Álcool pré-embalado	7%	9%
.....	.....	.....

Despacho Normativo n.º 48/93

de 11 de Fevereiro

Considerando a necessidade de manter um subsídio ao consumo do leite pasteurizado corrente, de modo a não agravar o custo de vida dos consumidores de fracos

rendimentos, pelo Despacho Normativo n.º 7/93, de 14 de Janeiro, foram concedidos subsídios por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, tendo em conta o estabelecido no Regulamento (CEE) n.º 3658/90, do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990;

Porém, o Regulamento (CEE) n.º 3822/92, da Comissão, de 28 de Dezembro de 1992, veio fixar novas taxas de conversão agrícola do ECU, pelo que se torna necessário alterar os montantes anteriormente estabelecidos para aqueles subsídios;

Tendo em conta o disposto no supracitado Regulamento (CEE) n.º 3658/90, do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, e ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 55/87, de 20 de Outubro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 25/90, de 8 de Maio, determino:

1 - Conceder por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido na Região Autónoma dos Açores um subsídio de:

a) ..... 13$05, na ilha de São Miguel;
b) ..... 15$78, na ilha Terceira;
c) ..... 11$67, na ilha do Faial.

2 - .. Os encargos emergentes do pagamento do referido subsídio serão suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento.

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 7/93, de 14 de Janeiro.

4 - .... O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

26 de Janeiro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva.*

GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA

JORNAL OFICIAL

LINHA DIRECTA (096-629366)

Os assinantes do *Jornal Oficial* e o público em geral dispõem agora de um serviço de informações, de resposta imediata, sobre dados referentes à publicação de diplomas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores

Suplementos

Foi publicado um 2.º suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 37, de 10 de Setembro de 1992, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 191-A/92** - Adjudica a empreitada de construção do Centro de Formação Agrária da Graciosa.

Secretarias Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e da Habitação e Obras Públicas - **Despacho Normativo n.º 187-A/92** - Congela a importância a pagar pela utilidade das habitações atribuídas ao abrigo das portarias referidas na Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	4500$
I e II séries	7500$
III ou IV séries	2500$
Preço avulso por página	10$
Preço por linha	100$
Preço total das quatro séries	12 500$

O preço dos anúncios é de 100$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 120$00

Composição, Montagem e Impressão
IMPRAÇOR - Sociedade de Imprensa e Publicidade, SA